



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente:

Por um lapso, a Lei nº 1.377, que criou a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, deixou de incluir os enteados como dependentes, nas mesmas condições em que o fez em relação aos filhos e tutelados, e, de acordo, até, com o que estabelece o regulamento da Previdência Social no âmbito federal, previsto no Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

É, pois, para corrigir a falha da lei, que apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 24/70

DOCUMENTO Nº 477/70

ARTIGO 1º- Para efeito do disposto nos itens "I" e "II", dos artigos 7º e 10, respectivamente, da Lei nº 1.377, de 12 de junho de 1.968, modificados pela Lei nº 1.439, de 3 de outubro de 1.969, os enteados equiparam-se aos filhos e tutelados.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 27 de agosto de 1.970.

a)- OSWALDO MARQUES.

ARQUIVADO EM 1/9/70
ARQUIVISTA

Proc. nº 4/70